



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI N.º 150, DE 2023**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP) o Projeto de Lei n.º 150, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto ao mérito.

O projeto é dividido em vinte e um artigos, a saber:

O art. 1º cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), como órgão colegiado consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

O art. 2º enumera as competências do CMDE.

O art. 3º dispõe que o CMDE será composto por representantes de pessoas jurídicas constituídas, de forma trissetorial e paritária, do Poder Público, do setor empresarial e da sociedade civil organizada.

O art. 4º estabelece a composição do CMDE.

O art. 5º elenca as três instituições conselheiras, divididas em três bancadas: bancada do Poder Público; bancada do setor empresarial; e bancada da sociedade civil.

O art. 6º estabelece que os integrantes do CMDE não terão direito a remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviço público relevante.

O art. 7º dispõe sobre as competências do Presidente do CMDE a serem previstas no Regimento Interno do conselho.

O art. 8º prevê que o Presidente do CMDE terá o mandato de um ano e será substituído para o mandato seguinte pelo seu Vice-presidente, que será, anualmente, eleito dentre os seus pares, sempre em sistema de rodízio de bancadas, na última reunião ordinária de cada ano. Estabelece ainda que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento ocupará o cargo de presidente no primeiro ano de mandato e permanecerá no cargo até o final do exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O art. 9º enumera as competências da Secretaria Executiva, dentre outras, que estarão previstas no regimento interno do conselho.

O art. 10 estabelece a composição da Plenária do conselho e elenca suas competências, dentre outras, que estarão previstas no Regimento Interno do colegiado.

O art. 11 dispõe que a Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

O art. 12 prevê que o CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar câmaras técnicas e contará com comissões permanentes e temporárias, a serem detalhadas no seu regimento interno.

O art. 13 estabelece que cada instituição conselheira indicará um conselheiro titular e um suplente para representá-la e tomarão posse sempre no início de cada ano para um mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

O art. 14 dispõe que o quórum mínimo para a realização da Plenária será de cinquenta por cento de cada bancada, em primeira chamada, e de trinta por cento de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada trinta minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em cinquenta por cento mais um dos membros presentes em cada reunião.

O art. 15 determina que a organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em regimento interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por decreto, em até sessenta dias após a nomeação dos seus membros.

O art. 16 estabelece que as reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

O art. 17 prevê que a nomeação e posse dos conselheiros do CMDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

O art. 18 assegura que a Prefeitura Municipal e ou outras instituições conselheiras prestarão apoio administrativo, e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das câmaras técnicas.

O art. 19 atribui ao CMDE, dentre outras funções previstas no projeto e em seu regimento interno, o exame dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de quinze dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

O art. 20 estabelece que o CMDE somente analisará os pedidos de que trata o art. 19 do projeto, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos pelo projeto.

O art. 21 contém a cláusula de vigência fixada para a data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) é bem-vinda, na medida em que o órgão será um fórum de discussão de políticas de incremento do desenvolvimento local.

Além disso, esse conselho assessorará o Poder Público municipal no que diz respeito à implantação e execução de política municipal de desenvolvimento.

A composição do conselho é adequada porque assegura a participação dos segmentos interessados: Poder Público, setor empresarial e sociedade civil.

Avaliamos conveniente que a composição do conselho assegure a representação do setor agropecuário. Este setor, o mais importante da economia local, não se acha contemplado no projeto.

Ponderamos também que a criação do conselho deveria ter sido precedida da instituição da política municipal de desenvolvimento econômico.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 150, de 2023, com a ressalva constante da fundamentação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2023.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro